Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 522-1000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.918, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999

"Dispõe sobre a inclusão do 8º perímetro da zona urbana do município de Adamantina, ao artigo 1º da Lei nº 2.442, de 20.10.1992, complementada pela Lei nº 2.565, de 06.10.94, as quais instituem a delimitação perimétrica da zona urbana do município."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido ao artigo 1º da Lei nº 2.442, de 20.10.92 o inciso VIII - 8º perímetro, o qual terá a seguinte delimitação perimétrica:

ARTIGO 1º .....

VII - .....

VIII – 8º PERÍMETRO

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja a demarcação se inicia pelo marco nº 1, cravado à margem direita da cabeceira do Córrego do Rancho e terras da Associação Desportiva Polícia Militar; daí segue com o rumo de 36º50'NE na distância de 340,00 metros até o marco nº 2, cravado a margem da rodovia que liga Adamantina – Lucélia, confrontando com terras da Associação Desportiva Polícia Militar; daí segue à direita margeando a referida rodovia no sentido Adamantina-Lucélia com o rumo de 38º50'SE na distância de 79,75 metros até o marco nº 3, cravado na divisa das terras do Jardim dos Poetas, antigo Conjunto Mandacaru; daí segue à direita com o rumo de 35º26'SW na distância 365,50 metros até o marco nº 4, cravado à margem direita da cabeceira do Córrego do Rancho, confrontando com as terras do Jardim dos Poetas, antigo Conjunto Mandacaru; daí segue por este córrego abaixo na distância de 90,75 metros até o marco nº 1, que é o marco inicial deste roteiro", devidamente cadastrado junto ao INCRA sob nº

615080008575-0; área total 3,0ha; Mód. Fiscal 20; núm. Mód. Fiscais 0,15 e fração mínima de parcelamento 3,0ha, denominado "Chácara Boa Vista.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 30 de dezembro de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

WANDERLEI PACHECO GRION
Secretário de Assuntos Jurídicos

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 99.